



## Atos do Executivo

### SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	11
Sec. de Est. da Assistência Social.....	17
Secretaria do Estado de Saúde.....	17
Secretaria de Estado de Educação.....	19
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	20
Sec. de Estado de Justiça.....	26
Defensoria Pública.....	
Secretaria de Estado de Finanças.....	26
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	28
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental. Tribunal de Contas.....	30
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior.....	32
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Mediadoras.....	

### GOVERNADORIA

LEI Nº 2161, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre o repasse de recursos para fazer frente ao processo de liquidação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPORD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN autorizada a repassar recursos para a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPORD, em complementação ao disposto no artigo 5º-A da Lei nº 1.737, de 30 de maio de 2007.

§ 1º. Os valores repassados serão destinados ao cumprimento das obrigações da CEPORD, no curso do processo de liquidação, ficando sob a responsabilidade do liquidante a prestação de contas, nos termos da lei.

§ 2º. O ingresso dos recursos na contabilidade da CEPORD dar-se-á sob o título: Recursos com Destinação Específica, em Outras Obrigações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

### RETIFICAÇÃO

O Decreto n. 14597, de 1º de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1341, de 5 de outubro de 2009, que trata da nomeação do candidato do Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde, regido pelo Edital n. 149/GDRH/SEAD, de 22 de abril de 2009.

#### ONDE SE LÊ:

**Cargo: MCG - Médico - Clínico Geral**

**Vaga: Hosp. Regional Extrema**

Class.	Inscrição	Candidato	Nt.Final
1º	445.337-9	Iris de Lima Ferraz Siqueira	70,50
2º	460.738-4	Lucas Bezerra Moura	64,50
3º	464.125-6	Vivian Arasy Pinheiro Bejarano	64,25
4º	449.722-8	Raphael Lemos da Silva Araujo	63,75

#### LEIA-SE:

**Cargo: MCG - Médico - Clínico Geral**

**Vaga: Hosp. Regional Extrema**

Class.	Inscrição	Candidato	Nt.Final
1º	445.337-9	Iris de Lima Ferraz Siqueira	70,50
2º	460.738-4	Lucas Bezerra Moura	64,50

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**VALDIR ALVES DA SILVA**  
Secretário de Estado da Administração

DECRETO Nº 14640, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera dispositivo do Decreto nº 14445, de 4 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 14445, de 4 de agosto de 2009, que "Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO estabelecer convênio com instituições financeiras para o recebimento de emolumentos", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 2º Será destinado o percentual de 5% (cinco por cento) exclusivamente para os emolumentos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A habilitação das instituições de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer conforme

critérios previstos no artigo 7º, do Decreto nº 10330, de 10 de janeiro de 2003."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

DECRETO Nº 14641, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a implantação do processo de monitoramento dos programas e ações do Plano Plurianual na abrangência da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto na Lei nº 1815, de 28 de novembro de 2007, e

Considerando as disposições do inciso I do artigo 74, da Constituição Federal e dispositivos específicos da Constituição Estadual;

Considerando as disposições estabelecidas na Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando as disposições do artigo 5º e incisos da Lei nº 1.815, de 28 de novembro de 2007, que instituiu o Plano Plurianual do Estado de Rondônia vigente;

Considerando o disposto no Decreto nº 13.814, de 15 de setembro de 2008;

Considerando que o monitoramento do plano plurianual é um processo contínuo de acompanhamento, referenciado na estratégia de desenvolvimento e nos desafios, objetivando subsidiar a alocação de recursos, identificar e superar restrições sistêmicas, corrigir rumos, sistematizar elementos para subsidiar os processos de avaliação e revisão; e, assim, contribuir para a obtenção dos resultados globais desejados;

Considerando, ainda, a outra dimensão, a do monitoramento dos programas, que compreende o acompanhamento da execução das ações do programa visando à obtenção de informações para subsidiar decisões, como, também, identificar e corrigir problemas; e

Considerando, finalmente, que o objetivo maior é o de oferecer subsídios para que os gestores públicos dos diferentes níveis da Administração Pública Estadual possam tomar decisões relativas a políticas, programas e ações de responsabilidade de cada um,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica implantado o processo de monitoramento dos programas no âmbito da Administração Pública Estadual, tendo como objetivo acompanhar permanentemente a implementação das ações de Governo, como forma de promover a melhoria dos padrões de eficiência, eficácia, efetividade, transparência e qualidade da gestão pública e dos serviços prestados ao cidadão.

Art. 2º O monitoramento a que se refere o *caput* do artigo anterior será realizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sobre os programas e ações que compõem os planos plurianuais e leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. O monitoramento de que trata o *caput* será realizado por meio do módulo de monitoramento que integra o Sistema de Planejamento Governamental – SIPLAG disponibilizado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

Art. 3º À SEPLAN compete coordenar o processo de monitoramento, disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico, sistematizar as informações resultantes do monitoramento e exercer a articulação com os gestores responsáveis pela implementação dos programas nos órgãos e entidades por meio de sistema informatizado e de comunicação direta.

Art. 4º O acompanhamento *stricto sensu* dos programas de Governo são de responsabilidade do titular do órgão ou entidade aos quais os programas estejam vinculados e o efetivo monitoramento dos programas é de competência dos gerentes designados para gerenciá-los.

Parágrafo único. A evolução dos indicadores é de responsabilidade dos titulares dos órgãos ou entidades aos quais se fazem representar.

Art. 5º As informações obtidas através do monitoramento, por meio da alimentação do módulo de monitoramento que integra o SIPLAG serão disponibilizados na forma de relatórios trimestrais, revelando sobre o andamento do programa, inclusive sobre restrições ao seu desempenho à evidência do momento presente e as potenciais dificuldades que podem comprometer os resultados futuros do programa.

Parágrafo único. Os relatórios citados, para efeito do *caput*, serão encaminhados, após estruturação, sistematização e análise das informações, pela SEPLAN aos órgãos e entidades para deliberações no que for pertinente.

**CAPÍTULO II  
DA GESTÃO ESTRATÉGICA E TÁTICO-OPERACIONAL**

Art. 6º A gestão estratégica, de responsabilidade da SEPLAN, em articulação com os comitês gestores de programas dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e gerentes de programas, compreende:

I – monitoramento, avaliação e revisão dos eixos e diretrizes estratégicos;  
II – avaliação do conjunto dos programas do plano plurianual; e

III – promoção da integração e articulação dos programas de Governo.

Art. 7º A gestão tático-operacional, de responsabilidade dos gerentes de programas e apoiados pelos comitês gestores de programas, compreende a implementação, o monitoramento e revisão dos programas e ações do plano plurianual.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 3º do Decreto nº 13.814, compete ao gerente de programa:

I – monitorar o alcance das metas das ações do programa;  
II – validar e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações, da gestão de restrições, das propostas de superação dos desafios e da alimentação dos dados gerais do programa mediante alimentação do módulo de monitoramento do SIPLAG; e

III – realizar, anualmente, a revisão do plano plurianual em articulação com a SEPLAN.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Os titulares dos órgãos e entidades indicarão, sempre que houver alterações, os gerentes de programas através de ato administrativo e encaminhadas

cópias à SEPLAN.

§ 1º A inclusão de novo programa no plano plurianual deverá ser seguida de imediata indicação de seu responsável.

§ 2º Havendo substituição de gerente de programa, deverá ser procedida a atualização cadastral no SIPLAG.

Art. 9º A SEPLAN dará publicidade, inclusive por meios eletrônicos, aos relatórios de monitoramento trimestrais dos programas de Governo.

Art. 10. A SEPLAN estabelecerá calendários e eventos do processo de monitoramento e orientações e disponibilizará o documento Instruções para o Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual (PPA), necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Fica instituído o módulo de monitoramento trimestral das ações de Governo que integra o SIPLAG sob a responsabilidade e gestão da SEPLAN.

Parágrafo único. As unidades da administração direta e indireta do Poder Executivo que não prestarem as informações exigidas para o monitoramento do plano plurianual estarão sujeitas ao bloqueio das cotas orçamentárias de custeio e capital e dos pleitos de créditos adicionais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Decreto nº 14642, de 21 de outubro de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.855.400,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º da Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesa corrente e de capital, até o montante de R\$ 1.855.400,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 2009, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES**  
Secretário Adjunto - SEPLAN

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN